



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 211/2026/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

Ao Senhor Jose Walter Lucas
À BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros,
São Paulo SP
CEP 05410-002
E-mail (Coordenador e Administrador): compliance.BRA@apexgroup.com; juridico.fidc@apexgroup.com;
juridico.admfiduciaria@apexgroup.com;
E-mail (Gestor): lucas.soler@netzsolution.com.br; compliance@netzsasaset.com.br;
E-mail (Assessor Jurídico): contato@pinheirobaruselli.com.br

Assunto: **Revogação da suspensão de Oferta Pública de Distribuição - Rito Automático - Processo CVM nº 19957.011828/2026-60.**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos à oferta pública de distribuição ("Oferta") de cotas do NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo" ou "Ofertante") das subclasses sênior da segunda e terceira séries e subordinada mezanino da segunda série, registrada junto à CVM sob o rito automático de distribuição em 29/06/2026 (nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1082, nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1083 e nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1084).
2. Referida Oferta foi suspensa pela CVM em 29/07/2026, nos termos do Ofício nº 172/2026/CVM/SRE/GER-1, complementado pelo Ofício nº 190/2026/CVM/SRE/GER-1 (de 19/08/2026). As irregularidades apontadas por meio do citado Ofício foram essencialmente endereçadas, conforme expedientes protocolados na CVM em 12/08/2026 e 28/08/2026.
3. Dessa forma, comunicamos a revogação do ato de suspensão da Oferta. Solicitamos que disponibilizem "*Comunicado ao Mercado*" informando a revogação da suspensão da Oferta, observando ainda a necessária previsão de abertura de novo período de desistência aos investidores que tiverem aderido à Oferta, tendo em vista as modificações implementadas, em consonância com o disposto no art. 69 da Resolução CVM 160.
4. Ressaltamos a necessidade de comunicação imediata aos investidores que tiverem aderido à Oferta "*a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.*"
5. Alertamos que o cronograma da Oferta deverá sofrer as adequações que forem necessárias em função de a revogação da suspensão da Oferta ter ocorrido na presente data.
6. Salientamos que a presente revogação da suspensão está condicionada à realização dos ajustes adicionais abaixo descritos, na documentação da Oferta:

Nº Exigência	Documento	Requisito	Dispositivo	Status	Questões a serem ajustadas
2.4	Prospecto	10. Informações sobre originadores 10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da	Item 10.1 do Anexo D da RES CVM 160	Não Atendido	(i) Uniformizar o tipo societário e a denominação social da sociedade inscrita no CNPJ nº 61.969.849/0001-62, qualificada como “Regular Organizações e Negócios S.A.” nos itens 9.3, 9.3.1, 11.2.1 e 11.2.1.1 do Prospecto e como “Regular Organizações e Negócios Ltda.” nas demonstrações contábeis auditadas divulgadas no Fundos.NET em 12/08/2026 e em suas notas explicativas, esclarecendo qual a denominação vigente e, se for o caso, a data e o instrumento de transformação do tipo societário. (iv) Divulgar, nos itens 9.3.1, 10.1.2.1 e 11.2.1.1 do Prospecto e no fator de risco correspondente, a informação prestada no item 2.2.4 (vii) da manifestação de 28/08/2026, segundo a qual, caso as estruturas Fortaleza, Gradatividade e Stati sejam consideradas um único grupo econômico, a concentração agregada corresponderia a 81,81% do Patrimônio Líquido,

		securitização;			explicitando os critérios adotados para tratá-las como grupos econômicos distintos à luz do art. 45, § 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22. Uniformizar, ademais, a taxonomia dos grupos empregada nas tabelas do Prospecto (“Fortaleza”, “Gradatividade” e “Fortaleza + Gradatividade”), de modo que a leitura das colunas de concentração agregada não dependa de conciliação entre categorias sobrepostas.
--	--	----------------	--	--	---

2.6	Prospecto	11. Informações sobre devedores ou coobrigados 11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;	Item 11.2 do Anexo D da RES CVM 160	Não Atendido	(iv) Vide a proposta de redação relativa à exigência 2.4 (i), aplicável igualmente a este item: remanesce divergência entre a qualificação da sociedade inscrita no CNPJ nº 61.969.849/0001-62 no item 11.2.1 do Prospecto ("Regular Organizações e Negócios S.A.") e a constante de suas demonstrações contábeis auditadas ("Regular Organizações e Negócios Ltda.").
-----	-----------	--	-------------------------------------	--------------	---

2.13	Prospecto / Lâmina	Nos casos de oferta pública em que exista restrição de público-alvo que implique risco de diluição para atuais detentores do valor mobiliário objeto da oferta, deve ser concedida prioridade aos atuais detentores dos valores mobiliários sem quaisquer restrições, observado o disposto no § 2º deste artigo. § 1º Na hipótese do caput deste artigo, o cronograma previsto das etapas da oferta e a forma de exercício do direito de prioridade devem: I - ser amplamente divulgados nos documentos da oferta; e II - prever um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao término do prazo de reservas ou de subscrição para que os atuais detentores dos valores mobiliários possam exercer o direito de prioridade em tempo hábil.	Caput e § 1º do art. 53 da RES CVM 160	Não Atendido	(iii) Esclarecer, ainda, se o NTZ Consignado Público FIDC - Responsabilidade Limitada foi previamente cientificado da subscrição realizada em 17/07/2026 pelo Salis FIDC - Responsabilidade Limitada, igualmente gerido pelo Gestor, e em que condições, demonstrando que a referida subscrição não lhe subtraiu, no plano concreto, a possibilidade de exercício do direito de preferência antes da ratificação ocorrida em 11/08/2026.
		Art. 45. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20%			

(vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas. § 1º Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. § 2º O gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora. § 3º Nas classes destinadas a investidores qualificados, o limite referido no caput pode ser aumentado quando: I - o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis

(ii) Complementar, ademais, os itens 11.2.1 e 4 (fatores de risco) do Prospecto com a situação patrimonial dos Devedores em fase pré-operacional — Nexus e Limitar, com patrimônio líquido de R\$ 5 mil, e Regência e Regular, com patrimônio líquido negativo de R\$ 4 mil e R\$ 21 mil, respectivamente —, de modo a permitir que o investidor avalie

2.16	Outros Documentos/Informações	relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou II – se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b". § 4º Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do § 3º, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão	Art. 45 do Anexo Normativo II da RES CVM 175	Não Atendido	a capacidade de pagamento dos responsáveis por 53,03% do Patrimônio Líquido. (iii) Confirmar, ainda, que as demonstrações contábeis e os respectivos relatórios de auditoria permanecerão disponibilizados pelo Administrador na página do fundo na rede mundial de computadores até o encerramento do fundo ou até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade dos respectivos Devedores deixarem de representar mais de 20% dos direitos creditórios da classe, indicando o local exato de consulta. (iv) Complementar os itens 12.2 e 12.3 do Prospecto para descrever, de forma completa: (a) que a Sereno Organizações e Negócios Ltda., Cedente e Cotista da subclasse subordinada júnior, detém a totalidade do capital social da Limitar, da Regular e da Regência, Devedoras responsáveis, em conjunto, por 34,55% do Patrimônio Líquido; (b) que o Sr. Adilson Batista Prado, inscrito no CPF nº 484.254.949-15, acumula as
------	-------------------------------	--	--	--------------	---

fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe. § 5º Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior. § 6º As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata o inciso I do § 3º não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços e de suas partes relacionadas. § 7º A classe fica dispensada de observar as disposições deste artigo, caso tenha como cotistas exclusivamente: I - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores

posições de controlador dos Cedentes Gradatividade e Sereno, de controlador indireto dos Devedores Nexus, Limitar, Regular e Regência e de coobrigado das notas comerciais que representam 64,74% do Patrimônio Líquido; (c) a identificação nominal da Netz Solutions Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.408.897/0001-19, na qualidade de Consultoria Especializada e Agente de Cobrança e parte relacionada ao Gestor; e (d) a relação entre o Gestor e os fundos Cotistas por ele geridos, com indicação dos potenciais conflitos de interesse decorrentes do exercício das atividades de consultoria especializada e de cobrança por parte relacionada ao Gestor.

		e controladores pessoas naturais; ou II – investidores profissionais. § 8º As aplicações em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em direitos creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto no caput.			
		9. Informações sobre os direitos creditórios 9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente			Esclarecer, no item 9.1.1 e nos itens 10.1 e 10.1.2 do Prospecto, a forma de aquisição das notas comerciais emitidas pela Nexus, pela Limitar, pela

Nova Exigência	Prospecto	previstas para o conjunto de ativos. (...) 9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados; (...) 10. Informações sobre originadores 10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização;	Itens 9.1.1, 9.3, 10.1 e 10.1.2 do Anexo D da RES CVM 160	Não Atendido	Regular, pela Regência e pela Victória Brasil, correspondentes a 64,74% do Patrimônio Líquido na data-base de 29/07/2026, informando se foram adquiridas diretamente das respectivas emissoras ou cedidas por terceiros e, nesta última hipótese, identificando os Cedentes por denominação social e CNPJ, de modo a conciliar a carteira segmentada por Devedor (99,77% do Patrimônio Líquido) com a carteira segmentada por Cedente (35,03% do Patrimônio Líquido).
----------------	-----------	--	---	--------------	--

7. Reiteramos que qualquer documentação encaminhada no âmbito da presente Oferta deverá fazer menção ao número do Processo (CVM nº 19957.011828/2026-60), **sendo protocolada de forma digital, por meio do website desta Autarquia, seguindo orientação constante do item 1 do Ofício-Circular da SRE nº 01/2021.**

8. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com Orlando Medrado, Inspetor responsável pelo presente processo na SRE, pelo e-mail orlandom@cvm.gov.br, copiando o e-mail ger-1@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO

ORLANDO A MEDRADO SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Orlando A. Medrado Santos, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 03/09/2026, às 15:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 03/09/2026, às 15:41, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2817352** e o código CRC **E898061B**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2817352** and the "Código CRC" **E898061B**.*

Referência: Processo nº 19957.011828/2026-60

Documento SEI nº 2817352